

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 558/14.7YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN541256256PT

Exmo. Senhor
Sequeira Lucas & Ventura C.ª Lda
RUA DR. ÁLVARO GOMES FERREIRA ALVES, Nº 211 E
301
4405-527 VILA NOVA DE GAIA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 558/14.7YIPRT	Refª: 300 164 912 601	Data: 14-01-2014
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Sequeira Lucas & Ventura C.ª Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2976.56, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2403.34 Juros de mora: 222.22 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 26-07-2012 Período a que se refere: 26-07-2012 a 30-09-2012
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 002/90233 emitida em 26-07-2012 no valor de 196, 10 € + juros entre 26-07-2012 e 05-12-2013 (6, 83 € (159 dias a 8, 00%) + 7, 54 € (181 dias a 7, 75%) + 6, 37 € (158 dias a 7, 50%))

Factura n.º 002/91322 emitida em 31-08-2012 no valor de 28, 62 € + juros entre 30-09-2012 e 05-12-2013 (0, 58 € (93 dias a 8, 00%) + 1, 10 € (181 dias a 7, 75%) + 0, 93 € (158 dias a 7, 50%))

Factura n.º 002/91348 emitida em 31-08-2012 no valor de 2.178, 62 € + juros entre 30-09-2012 e 05-12-2013 (44, 41 € (93 dias a 8, 00%) + 83, 73 € (181 dias a 7, 75%) + 70, 73 € (158 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua

devedora à Requerente da quantia global de 2.403, 34 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 222, 22 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 2.403, 34 €

Total de Juro: 222, 22 €

Capital Acumulado: 2.625, 56 €

A quantia de 300, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou

b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e

b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.